

As origens do Estado: um tributo ao Mestre Orlando Magalhães Carvalho

Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza¹

1. Introdução

Tive a honra e a felicidade de ser aluno do Professor Orlando Magalhães Carvalho, no primeiro ano da Faculdade de Direito da UFMG, a vetusta “Casa de Afonso Pena”, em 1956, no velho e querido prédio (infelizmente demolido) da Praça Afonso Arinos. Tenho saudade de suas aulas, repletas de cultura jurídica e de cultura geral, na mais elegante linguagem.

Depois, já formado, em 1960 (na famosa turma “Geração 60”), tive

a sorte de ser “contratado” pelo Prof. Orlando como tradutor de artigos de ilustres *brazilianists* para a respeitada RBEP – Revista Brasileira de Estudos Políticos, por ele dirigida. A admiração pelo mestre cresceu juntamente com o convívio agradável e enriquecedor, em função daquela nova atividade.

Em 1976, quando comecei a lecionar Teoria Geral do Estado na também querida Faculdade de Direito Milton Campos, para a primeira turma daquela nova casa de ensino jurídico, elaborei o programa da matéria e, evidentemente, incluí o imprescindível ponto “As origens do Estado”.

¹ Graduado pela Faculdade de Direito da UFMG. Membro da Academia Mineira de Letras Jurídicas. Membro da Comissão de Seleção do IAMG. Professor convidado da Faculdade Direito Milton Campos.

Trouxe para minhas aulas, naquele capítulo, tudo que havia aprendido com Orlando Carvalho, em suas aulas vespertinas e no seu precioso livro *Resumos de Teoria Geral do Estado*, vol. II (Editora Os Amigos do Livro, Belo Horizonte, 1942), que tenho comigo como lembrança daquela época áurea.

Quando deixei de dar aulas regulares (hoje sou professor convidado) na Milton Campos, fui sucedido pela brilhante professora Mônica Aragão, minha ex-aluna naquela faculdade e Mestre em Direito Administrativo pela FDUMG. Nós dois, então, juntos, redigimos o livro *Aulas de Teoria do Estado*, editado pela Del Rey, já em terceira edição. Inspiramo-nos, principalmente, em Orlando Carvalho, para a redação do terceiro capítulo: “As origens do Estado”.

Esse é o tema que trago, em texto resumido por mim, com carinho e respeito, para homenagear o mestre neste volume comemorativo dos 120 anos da nossa Faculdade de Direito da UFMG. Honrado e feliz fiquei com o convite a mim formulado pela Professora Doutora Amanda Flávio de Oliveira, Diretora da Casa, para participar deste histórico número da RBEP.

2. As origens do Estado

Quando lecionamos esse capítulo, a professora Mônica e eu, informamos aos alunos que o título é mesmo no *plural*, eis que várias são as teorias que procuram explicar o surgimento dessa entidade que chamamos de *Estado*.

A denominação *Estado*, no sentido que hoje conhecemos, como unidade político-jurídica de Direito Internacional Público, é relativamente nova na história mundial. Maquiavel, em seu tão citado (e nem sempre tão lido) livro *O Príncipe*, 1513, chamou a sua *cidade*, a bela Florença, de *Estado* (*Stato*, em italiano), do latim *status*, no sentido de que aquela *polis* havia adquirido uma situação permanente, em que um grupo de pessoas se achava estabelecido em um território definido e delimitado, sob um governo próprio e independente.

A preocupação primeira dos teóricos do Estado não é saber *onde* e *quando* teria surgido o primeiro Estado e, sim, é saber *como* e *porque* teria sido criado o Estado em si.

Na opinião do presente autor, nenhum jurista tratou tão didaticamente do tema quanto Orlando Carvalho, na obra já citada.

3. As principais teorias

Em seu livro, o mestre, ao introduzir o estudo especulativo das origens do Estado, afirma: “Estas teorias dariam como origem do Estado forças e princípios diversos, entre os quais destacaríamos acaso, para maior facilidade de exposição, o atribuir-se a origem do Estado ou da sociedade civil: (1) Ao desenvolvimento de uma família primitiva; (2) A uma convenção; (3) A uma força”.

Assim, para estudarmos a *formação originária* do Estado, teremos dois grandes grupos de teorias, a saber:

- Teorias que se baseiam no agregado familiar; e
- Teorias que se baseiam na reunião de indivíduos não (necessariamente) parentes.

Como escrevemos em nosso livro *Aulas de Teoria do Estado*, há vários autores, mais antigos, que procuram localizar na *família* mesma a origem do Estado. Há quem fale até que Adão e Eva “fundaram” o primeiro Estado!

Porém, sem negar a existência da família como *celula mater* de grupos humanos, pretendemos mostrar, com o apoio do mestre, que foi preciso uma força maior, de conotação político-jurídica, para o verdadeiro nascimento do Estado.

4. O agregado familiar

Assim, vamos ao resumo dos grandes grupos de teorias, começando com aqueles que se baseiam no agregado familiar e que se apresentam em dois subgrupos: o da origem familiar propriamente dita e o da tradição de um legislador primitivo.

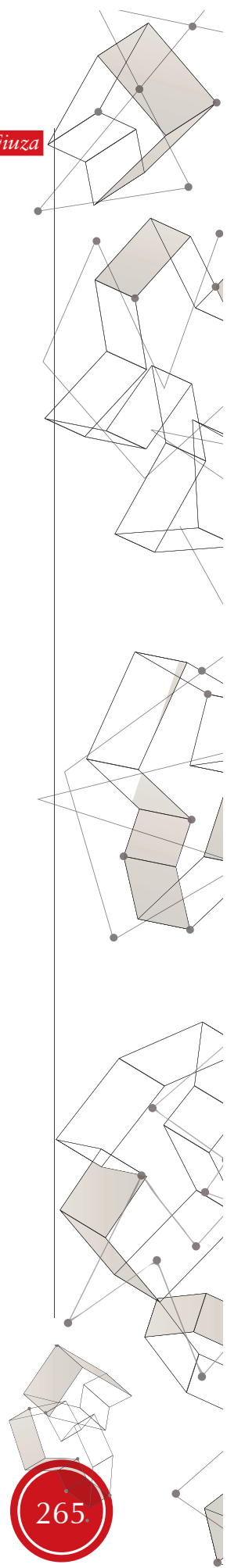
a) A origem familiar

Os adeptos desse pensamento defendem a ideia de que o Estado nasceu da família estritamente dita. E, curiosamente, dividem em duas etapas esse nascimento: o *matriarcado* e o *patriarcado*.

Não se menciona o matriarcado em primeiro lugar por deferência ao gênero feminino (o que seria elegante motivo), mas, sim, porque em tempos remotos, quando não era costume o casamento, mesmo poligâmico, o que acontecia era um acasalamento promíscuo (sem sentido pejorativo).

A mulher tendo mantido relações sexuais com vários homens, nunca tinha certeza de quem era o pai de seus vários filhos. E as crianças geradas por ela agrupavam-se ao seu redor, a *matriarca*, líder de um grupo obediente.

Passados os tempos, hordas humanas começaram a se defrontar em combates sangrentos. A horda vencido-



ra trazia das batalhas, como troféus de guerra, o produto das pilhagens e dos raptos. Com relação aos raptos, os guerreiros vencedores arrastavam indevidamente consigo as mulheres aprisionadas, que não partilhavam com os demais homens do seu bando. Agora, o pai era sabido, o *patriarca*. Chefe de um grupo a ele submisso.

Com sua característica propriedade, Orlando Carvalho anota:

É pouco provável que o Estado tenha sido o desenvolvimento de uma família patriarcal diretamente. A família era mais uma unidade social do que política e os seus membros eram mais propriamente bens do chefe do que cidadãos e os interesses da família são, sobretudo privados. O Estado se desenvolveu diretamente da tribo, unidade mais larga, composta de várias famílias, governada de modos diversos.

b) Tradição de um legislador primitivo

Sem abandonar a noção e a existência do fator parentesco, do embrião familiar, entendem outros autores que houve um grande passo além, quando famílias próximas se uniram em torno de um *leader*, mais forte, mais inteligente, mais culto, mais poderoso, enfim.

Chefe que, então, passava a ditar normas de comportamento para

o seu grupo, agora mais numeroso e mais organizado, envolvendo parentes e serviçais.

É o chamado *legislador primitivo* que, mesmo depois de morto, deixava com seu “povo” a tradição de suas leis.

São alguns exemplos desses grandes legisladores primitivos, que formaram povos, Licurgo de Esparta, Hamurabi da Babilônia, Sólon de Atenas e Moisés de Israel.

Não há negar que a tradição legisladora desses imensos líderes histórico-lendários indiretamente legou ao mundo Estados *in fieri*, em potencial.

5. Reunião de indivíduos não (necessariamente) parentes

Nos autores que defendem o surgimento do Estado na reunião de indivíduos parentes (acrescentamos *não necessariamente*), encontramos dois grandes e modernos subgrupos: o que proclama a origem convencional, com um *pacto social*, e o que adota a *origem violenta* do Estado.

a) O pacto social

Entre os pactistas a defenderem a origem convencional do Estado, destacam-se, sem dúvida, Hobbes, Locke e Rousseau.

Thomas Hobbes, inglês, que viveu de 1588 a 1679, é considerado “o pai do Estado totalitário”. Isso porque, defensor do absolutismo, entendia que os indivíduos, cansados de um “estado de guerra”, em que viviam na superfície da Terra, procurando, individualmente, satisfazer suas necessidades e sua auto-preservação, resolveram convencionar um pacto.

Para acabar com esse autêntico e contínuo “estado de aflição”, reuniram-se em um “momento lógico”, optando por um viver em conjunto. Para tanto deviam fazer um *pacto*. E aí surge a conotação absolutista de Hobbes.

Segundo Orlando Carvalho, a fórmula convencional de Hobbes poderia ser a seguinte: “Autorizo e transfiro a este homem ou assembléia de homens o meu direito de governar-me a mim mesmo, com a condição de que vós outros transfirais a ele o vosso direito, e autorizais todos seus atos da mesma maneira”.

Vê-se aí que o grupo escolhe um soberano, o qual, por sua vez, nada cede de seu poder. Mesmo se a entrega do poder fora a uma assembleia, esta também não assume qualquer compromisso. É a escolha de um governo que agirá de cima para baixo: a submissão total ao Leviatã.

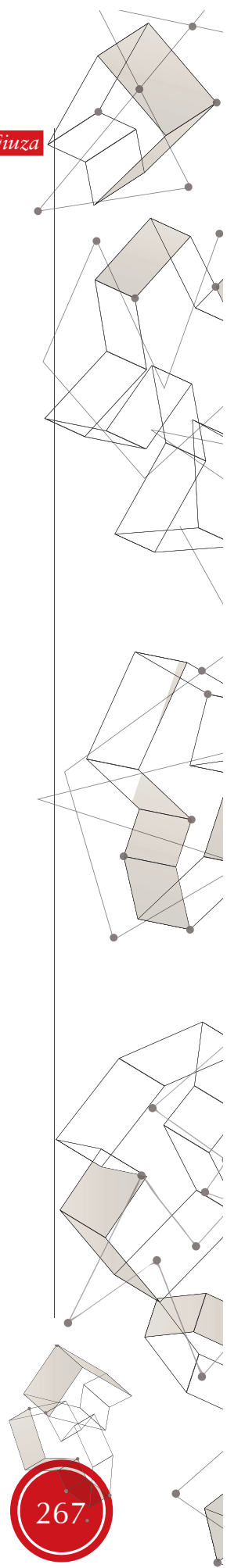
John Locke, também inglês, viveu de 1632 a 1704, e já não fala em “estado de guerra” e, sim, em “estado de natureza”. Para ele, como explica Orlando Carvalho, “a transformação do estado de natureza não exige a alienação total dos direitos individuais: o direito alienado é apenas parcial, o de se fazer juiz em causa própria”.

No “estado de natureza”, explanado por Locke, os indivíduos já não vivem na angústia de “devorar” o próximo para obtenção de seus fins egoísticos. Pretendem se ajudar mutuamente.

Diz Locke em seu famoso *Two Treatises of Government*: “Estarão em sociedade civil entre si os que se acharem unidos em um só corpo, e tiverem lei comum e judicatura estabelecida para a qual apelar, com autoridade para decidir nas contendas entre eles e castigar os ofensores”.

É, evidentemente, a explicação do surgimento de um Estado democrático, com realce para “a instituição de um juiz na terra”, decidindo de acordo com as normas pactuadas pelo grupo.

O suíço Jean-Jacques Rousseau, que viveu de 1712 a 1778, brilhou na França com suas ideias geniais e multifárias. Aqui, em resumo, vamos tratar



do Rousseau *pactista*, na explicação da origem do Estado.

Em seus vários escritos, há uma frase que marca sua personalidade: “*L’homme est né libre, et partout il est dans les fers*”. Tal pensamento mostra, às claras, que Rousseau não estava de acordo com a monarquia absoluta que dominava os reinos europeus de então. Para ele, o homem que nasceu livre não podia se resignar a viver acorrentado a governos totalitários, como acontecia na própria França.

Nos seus “raciocínios hipotéticos” (a expressão é dele), cada indivíduo é um soberano de si próprio. E tal soberania individual é *inalienável*. Como o homem é, por natureza, sociável, tende a viver em conjunto. Não podendo alienar a sua soberania individual, procura, assim, não cedê-la e, sim, somá-la às soberanias individuais dos componentes de seu grupo, dando origem a uma *soberania coletiva*. Na bela expressão de Orlando Carvalho: “Dá-se a passagem do *eu* individual para o *eu* coletivo”. E mais tarde, a ideia de soberania coletiva dá origem à noção de *soberania nacional*.

A fim de que tal união prevaleça é necessário um *contrato social*, com cláusulas obrigatórias para governantes e governados. As teses de Rousseau cer-

tamente deram origem, no século XVIII, à necessidade de que as coletividades unidas tenham um documento escrito: a *Constituição*. No seu estilo inconfundível, diz o pensador de Genebra que hoje repousa no Panthéon de Paris:

Esta soma de forças não pode nascer senão do concurso de muitas; porém, sendo a força e a liberdade de cada homem os primeiros instrumentos de sua conservação, como poderá criá-las sem destruí-las e sem esquecer os seus cuidados? Essa dificuldade pode enunciar-se nestes termos: “Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associação de qualquer força comum, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça, portanto, senão a si mesmo, ficando, assim, tão livre como dantes”. Tal é o problema fundamental que o *Contrato Social* soluciona.

b) Origem violenta

Neste subgrupo de teorias, as que definem a origem violenta, destacam-se dois autores alemães: Ludwig Gumplowicz e Franz Oppenheimer. Ambos e seus seguidores adotam a ideia da origem do Estado sob o ponto de vista da supremacia de classe.

Gumplowicz, que viveu de 1838 a 1909, volta a falar em hordas praticamente selvagens que se defrontavam em estado de guerra, em combates sangrentos, como já falamos no tocante à origem

familiar. Segundo ele, com os raptos das mulheres, as pilhagens de bens e o aprisionamento dos homens derrotados, transformados em escravos, surge o relacionamento áspero entre o vencedor e o vencido, e aparece a noção de propriedade individual e de propriedade coletiva (os bens e a terra, respectivamente).

Explica Orlando Carvalho: “A propriedade da terra começou quando uma horda se assenhoreou de outra e, com os trabalhadores conquistados, cultivou em seu proveito a terra, constringendo os vencidos a lavrá-la sem gozar dos frutos obtidos com seu trabalho e esforço, e reuniu os meios de defendê-la de invasões e rapinas”.

Teríamos então, aí, o germe do Estado, com um grupo humano, fixado em um território definido e defendido, organizado sob um poder de mando. E, claramente, com o domínio de uma classe sobre a outra.

Oppenheimer, que viveu de 1864 até 1943, já em plena Segunda Guerra Mundial, é seguidor de Gumplowicz. Sua tese é a defesa da força, do caráter de domínio de uma classe sobre a outra: a classe vencedora, dirigente e política, sobre a classe vencida, dirigida e trabalhadora. A minoria a dominar a maioria.

6. Conclusão

Para concluir este estudo das origens do Estado, matéria, a nosso ver, fascinante, vamos recorrer mais uma vez a Orlando Carvalho (o intuito deste artigo foi mesmo homenagear o mestre, dele nos valendo). Acertadamente, ele cita o magnífico Fustel de Coulanges em sua obra prima *A Cidade Antiga*, adotando o pensamento do pensador francês, o que também fazemos. Diz Coulanges:

As gerações modernas têm no espírito duas ideias preconcebidas sobre a maneira pela qual se formam os governos. São levadas a crer ora que eles são obra unicamente da força e da violência, ora que são uma criação da razão. É um duplo erro: a origem das instituições não deve ser procurada tão alto, nem tão baixo. A violência não poderia estabelecer-las; as regras da razão são impotentes para criá-las. Entre a força bruta e as vãs utopias, na região média em que o homem se move e vive, encontram-se os interesses. São eles que fazem as instituições e que decidem sobre a maneira pela qual um povo é governado.

Nada melhor que arrematar esta conclusão com a genial expressão de La Bigne de Villeneuve, em sua *Théorie Générale de l'État*: “Só há constituição definitiva da sociedade quando o interesse, a necessidade e a violência são depurados e regularizados pelo Direito”.

